

01-0336/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 336/2019 DE 15/05/2019

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO

Ementa:

REVOGA A LEI Nº 16.833 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MINHOCÃO E PREVÊ A DESATIVAÇÃO GRADATIVA DO ELEVADO JOÃO GOULART.

Observações:

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL
336/2019

51

Revoga a Lei nº 16.833 de 07 de fevereiro de 2018 que cria o Parque Municipal do Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado João Goulart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 16.833 de 07 de fevereiro de 2018 que cria o Parque Municipal do Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado João Goulart.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Camilo Cristófar
Líder do PSB

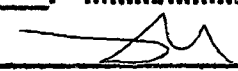
2019 - 03/12 - 14/03/2019 - 27/03 - 28/03

Segue(m) juntado(s), nesta data.

Documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação

sob nº 6 15.5.19

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RE 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proffs. 3
nº 1-336 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo **revogar a Lei nº 16.833 de 07 de fevereiro de 2018** que cria o Parque Municipal do Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado João Goulart.

É incontestável a importância de áreas verdes e espaços públicos para o lazer da população em nossa cidade. Contudo, políticas de transformação urbana e um plano viário de mobilidade devem ser pensados com responsabilidade e tendo como preocupação central a **segurança dos munícipes**.

Lamentavelmente não a Administração atual não está conseguindo atender as necessidades dos 107 parques municipais existentes em nossa cidade tanto os urbanos, lineares e naturais, a criação de um novo não irá minimizar os problemas hoje existentes, não devemos vender uma ideia ilusória para a população.

Vale ressaltar os **inúmeros problemas que esse projeto irá criar ao trânsito de nossa cidade**. Estudos técnicos realizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego relata o grande impacto da desativação total do Minhocão. Haverá um aumento da relação volume/capacidade no viário do entorno, ou seja, uma piora nos congestionamentos locais. A conclusão dos especialistas mostra que se todo o volume da parte superior do elevado se transferir para a parte inferior, somado ao volume já existente no local, ela não suportaria o carregamento restante.

..." 102 parques planejados e um escolhido – Por que o Minhocão ?"

... A criação desse parque não resolve nenhum dos problemas decorrentes da existência do Elevado. Deixa sem solução adequada a ligação leste-oeste – como não há proposta de transporte coletivo, perde-se a oportunidade de colocar novos modais no centro das discussões, superando a lógica do transporte individual motorizado. Nenhuma proposta para controle e captura da valorização imobiliária – para onde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 1-336 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

irão os moradores que há quase 50 anos suportam o vizinho incômodo e serão expulsos com a provável explosão do valor do metro quadrado? Os baixios do elevado serão o que, além de um possível jardim de zamiculcas? Quais as propostas para os pequenos comerciantes, para as pessoas em situação de rua? O que justifica a absoluta priorização do Parque Minhocão? Quanto custa efetivamente a sua implantação e manutenção? Quem lucrará com esse parque? Por que não se discute todas essas questões antes do início das obras?

Há muitas perguntas não feitas e muitas outras sem respostas. O curativo verde nem de longe amenizará os danos dessa imensa cicatriz urbana, ainda que deixe alguns corações mais confortáveis...." (Questões Urbanas – 13/03/2019)"

Desta forma conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO
LÍDER DO PSB**

08/02/2019

Folha nº 04 do proc.
nº 1-336 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 16.833, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Parque Municipal do Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado João Goulart.

(Projeto de Lei nº 10/14, dos Vereadores José Police Neto - PSD, Eduardo Matarazzo Suplicy - PT, George Hato - PMDB, Goulart - PSD, Nabil Bonduki - PT, Ricardo Young - REDE, Sâmia Bonfim - PSOL e Toninho Vespoli - PSOL)

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal Minhocão na área do Elevado João Goulart.

Art. 2º A implantação do Parque Minhocão será gradativa, com o progressivo aumento da restrição de tráfego, conforme o seguinte cronograma:

I - em até 30 dias a partir da sanção da Lei: estender o fechamento para o trânsito aos sábados, domingos e feriados;

II - em até 90 dias a partir da sanção da Lei: restringir o horário de funcionamento para tráfego de veículos motorizados nos dias úteis para o horário das 7h às 20h;

III - (VETADO)

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a realizar projetos pilotos para avaliação dos impactos, em períodos inferiores aos previstos no cronograma.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na forma da legislação vigente, incentivará atividades culturais, esportivas e de lazer no Elevado João Goulart, por parte da comunidade e de entidades da sociedade civil, assim como garantir as adequadas condições de segurança no local durante os horários de fechamento ao tráfego de veículos, bem como desenvolverá ações de sustentabilidade destinadas a preservar e ampliar a área verde no local.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo apresentar Projeto de Intervenção Urbana - PIU, por decreto ou por lei específica, considerando as particularidades locais, e também:

I - a gestão democrática e participativa, nos termos da legislação em vigor, das etapas de elaboração,

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478
CMPU;

implantação, execução e avaliação do PIU, escutado o Conselho Municipal de Política Urbana

II - as seguintes hipóteses de destinação da área previstas no parágrafo único do art. 375 do Plano Diretor Estratégico do Município:

- a) a transformação parcial em parque;
- b) a transformação integral em parque;
- c) (VETADO)

III - a adoção de instrumentos urbanísticos de controle e captura da valorização imobiliária decorrente das intervenções promovidas pelo Poder Público na área de impacto desta Lei.

Parágrafo único. O PIU será apresentado em até 720 (setecentos e vinte) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O Parque Minhocão terá gestão democrática e participativa mediante conselho gestor, bem como controle social popular.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 7 de fevereiro de 2018.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.